

LUIZA SANTANA SENA

**A POSSÍVEL INCONSTITUCIONALIDADE DA TERCEIRIZAÇÃO DE
ATIVIDADE-FIM**

BACHARELADO EM DIREITO

FIC - MG

2015

LUIZA SANTANA SENA

**A POSSÍVEL INCONSTITUCIONALIDADE DA TERCEIRIZAÇÃO DE
ATIVIDADE-FIM**

BACHARELADO EM DIREITO

Monografia apresentada à banca examinadora do Curso de Direito das Faculdades Integradas de Caratinga-FIC, como exigência como exigência parcial de obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do professor Rodolfo de Assis Ferreira.
Área de concentração: Direito do Trabalho

FIC - CARATINGA

2015

“Seja você quem for, seja qual for a posição social que você tenha na vida, a mais alta ou a mais baixa, tenha sempre como meta muita força, muita determinação e sempre faça tudo com muito amor e com muita fé em Deus, que um dia você chega lá. De alguma maneira você chega lá.”
(Ayrton Senna)

À minha vida, minha mãe, por fazer dos meus sonhos os seus, pelo amor, doçura e companheirismo, sem os quais não seria possível chegar até aqui.

AGRADECIMENTOS

“Porque Dele e por Ele, para Ele são todas as coisas.” Não poderia de outra forma começar agradecer, senão ao mentor da minha vida. Àquele que de forma tão sublime mostra-me diariamente que Seus desígnios são maiores e melhores que os meus. Àquele que aquietou diversas vezes meu coração, não permitiu que eu desistisse e com amor paterno guiou meus passos até esta conquista. Toda honra e glória a Ti, Senhor.

Palavras de agradecimento são insuficientes para demonstrar toda gratidão aos meus pais. Acredito ser normal, quando o amor e a admiração transcendem qualquer explicação. Sou-lhes muito grata pelo incentivo, carinho, compreensão, não somente ao longo destes cinco anos, mas na vida. Obrigada pai, por ser tão presente, por ser exemplo de superação, determinação, caráter e por, de forma tão peculiar, acreditar em mim de forma incondicional. Obrigada mãe, por ser presença divina, e por além de ensinar-me a caminhar, estar sempre caminhando junto à mim e ser meu ponto de equilíbrio. Esta vitória é nossa, amo vocês.

Agradeço ao Wendel, por acompanhar-me desde os primeiros passos, por ser espelho, pela companhia nos estudos e por ensinar-me a buscar a realização dos sonhos, sem nunca perder a alegria. À Joice por dar sentido à frase: “você nunca sabe a força que tem, até que sua única alternativa é ser forte”, e por lembrar-me o quanto a vida é frágil e rara. Ao Ju, minha maior saudade e meu maior orgulho, por permitir que eu seja sua referência e por estar vivendo um sonho por nós dois. Tê-los, mesmo que não tão perto como eu gostaria, torna-me mais forte. Obrigada por serem os melhores irmãos do mundo, eu escolheria vocês sempre.

Ao meu orientador, Rodolfo de Assis Ferreira, por ao longo da faculdade transmitir tantos conhecimentos jurídicos e ter sido essencial na minha formação acadêmica. Pela paciência, incentivo, compreensão que foram essenciais para realização desta monografia.

Ao Cartório de Registro de Imóveis por contribuir para meu crescimento profissional, acadêmico e pessoal. Aos meus familiares e amigos pela força e por compreenderem minha ausência em detrimento dos estudos.

RESUMO

Desde a inserção da terceirização na relação empregatícia pátria, até chegarmos a edição da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, diversas foram as tentativas de regulamentação deste fenômeno. Há que se observar que a jurisprudência trabalhista objetivou ponderar a livre iniciativa de contratação face aos direitos sociais trabalhistas, resultando na licitude de intermediação de mão-de-obra nos casos de trabalho temporário, serviço de vigilância, serviços de conservação e limpeza e serviços ligados à atividade-meio do tomador de serviços.

Ocorre, que especialmente no ano de 2015, a mídia brasileira trouxe à baila uma relevante discussão acerca regulamentação da terceirização de atividade-fim, a qual foi proposta através do Projeto de Lei 4.330/04, aprovado pelo Congresso Nacional e encaminhado pro Senado Federal para votação. Surgiu, então, através do trabalho de pesquisa em comento o interesse de estudar as consequências da terceirização e sua constitucionalidade.

Pôde-se concluir que a terceirização, tal como é permitida atualmente, produz efeitos catastróficos aos empregados. Em regra, os terceirizados percebem menores salários, não possuem ambiente de trabalho adequado, são as maiores vítimas de acidentes de trabalho fatais e de trabalho em condição análoga a de escravo.

Caso seja aprovado o Projeto de Lei 4.330/04, com atual redação, esta situação agravar-se-á ainda mais, e os funcionários não-terceirizados, que desempenham as atividades finalísticas serão substituídos pelos terceirizados, uma vez que implica em redução significativa de custos à empresa. A dita substituição acarretará em diminuição salarial, e revogação de diversos direitos sociais trabalhistas previamente adquiridos, os quais gozam de fundamentalidade na Constituição Federal, e portanto são protegidos pelo princípio da vedação ao retrocesso social.

Por fim, por tratar-se de projeto de lei, conclui-se que o mesmo encontra-se eivado de inconstitucionalidade comissiva e material.

Palavras-chave: Terceirização; atividade-fim; direitos sociais; princípio da vedação ao retrocesso; inconstitucionalidade

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS	11
CAPÍTULO I – TERCEIRIZAÇÃO	14
1.1 EVOLUÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	15
1.2 FORMAS DE TERCEIRIZAÇÃO	20
1.3 PROJETO DE LEI 4.330/04	22
CAPÍTULO II - DIREITOS SOCIAIS TRABALHISTAS ANTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	25
2.1 DIREITOS SOCIAIS TRABALHISTAS	25
2.2 PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO	28
CAPÍTULO III – TERCEIRIZAÇÃO FACE AOS DIREITOS SOCIAIS	35
3.1 REFLEXOS DA TERCEIRIZAÇÃO NA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA	35
3.2 PROJETO DE LEI 4.330/04 X CONSTITUIÇÃO FEDERAL	41
3.3 DAS INCONSTITUCIONALIDADES	44
CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS	48

ANEXOS:

ANEXO I – PROJETO DE LEI 4.330/04

ANEXO II – OFÍCIO DOS MINISTROS DE TST ENCAMINHADO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXOS

ANEXO I – PROJETO DE LEI 4.330/04

**ANEXO II – OFÍCIO DOS MINISTROS DE TST ENCAMINHADO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**